



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DECRETO Nº 4951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG – IPREMBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º - Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º - Este Código tem por finalidade:

I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

II. assegurar ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;

III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

Art. 4º - Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

I. missão: garantir que o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE proporcione aos segurados e dependentes uma assistência humanizada com gestão transparente dos ativos, buscando o equilíbrio atuarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

II. visão: ser reconhecido interna e externamente por todos os interessados, pela garantia da qualidade no atendimento, disseminando a cultura previdenciária e a garantia da promessa da proteção dos segurados e seus dependentes.

III. valores: respeito, responsabilidade, organização, modernidade, ética, transparência, cooperação, compromisso, efetividade e sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Os agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO III
NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º - É dever de todo agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE:

I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;

II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;

III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;

IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

X. ser assíduo e pontual;

XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;

XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;

XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;

XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;

XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

XIV. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios.

Art. 7º - Ao agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE é vedado:

I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;

III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

VI. é proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;

VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;

X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;

XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função;

XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI. utilizar agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;

XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da Diretoria à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;

XXIII. fazer exigência ao beneficiário ou agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE que não conste da legislação pertinente;

XIV. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;

XXV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXVI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XXVII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXIX. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;

XXX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XXXI. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual;

XXXII. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

SEÇÃO I
DA CONDUTA DOS DIRIGENTES

Art. 8º - Os dirigentes devem:

I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;

II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;

III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

SEÇÃO II
DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º - Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 10 - São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11 - Ainda que haja interesse do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE em conhecer e inspecionar *in loco* as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12 - As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 13 - Todo contrato firmado deve conter em seus termos que o fornecedor se declara ciente deste Código de Ética, que estará sujeito a ele e se comprometerá a cumpri-lo.

CAPÍTULO IV
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 - Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais;

III. apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de Instituto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE;

VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;

XII. caso as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;

XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 15 - A instituição da Comissão de Ética e Conduta – CEC será realizada por meio da promulgação de ato normativo, expedida pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, a qual caberá:

I. atuar como instância consultiva na aplicação do presente Código;

II. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de agentes públicos, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III. Instaurar Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Disciplinar para a apuração quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades;

IV. fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE quanto à sua postura ética em situações específicas;

V. divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas, visando seu aperfeiçoamento;

VI. sugerir a rescisão contratual com o fornecedor que desrespeitar este Código;

VII. criar seu Regimento Interno.

§1º A revisão que trata o inciso V deverá acontecer anualmente, avaliando a necessidade de atualização deste ato normativo.

§2º Caso não haja necessidade de revisão, a Comissão de Ética expedirá ato normativo informando sobre tal fato.

§ 3º Desde que não concorde com o parecer, o agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 16 - A Comissão de Ética será composta de 3 (três) membros, cujo mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual e sucessivo período, não ultrapassando o limite de 6 (seis) anos.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo Superintendente ou pelo órgão superior de deliberação do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, na ausência do primeiro.

§ 2º Poderá fazer parte integrante da Comissão de Ética de forma consultiva, profissional convidado de comprovada capacidade, com o único intuito de promover melhorias e fundamentações voltadas à área de Governança e Compliance.

§ 3º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§ 4º Estão legitimados a apresentar questões à Comissão de Ética o Superintendente, o Controle Interno, os Conselhos e os agentes públicos colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE.

§ 5º A Comissão de Ética deverá atuar em todas as suas esferas, com formalismo moderado, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 7º O Presidente e o Secretário da Comissão de Ética serão eleitos pelos
PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

membros da própria comissão para um mandato de 03 (três) anos, não permitida a recondução.

§ 8º Caberá ao Secretário da Comissão de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 9º A ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente impedirá a realização de qualquer sessão.

§ 10 Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética:

- I. com a extinção do mandato;
- II. com a renúncia;
- III. no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;
- IV. pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;
- V. com a exoneração do servidor do cargo efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17 - São penalidades administrativas:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único - As sanções disciplinares previstas serão sempre registradas no prontuário individual do servidor público e a anistia será averbada à margem do registro de penalidade.

Art. 18 - Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de inobservância do dever funcional previsto no Estatuto do Servidor, regulamento ou norma interna, ou ainda, nos casos de violação de proibição desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 19 - Caberá sanção administrativa disciplinar de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, nos casos de:

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300
www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I. reincidência em infração sujeita à sanção disciplinar de advertência;

II. de violação das demais proibições ou inobservância dos deveres funcionais que não tipifiquem infrações sujeitas à sanção disciplinar de demissão.

Parágrafo único - Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor público com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública.

Art. 20 - Caberá sanção administrativa disciplinar de demissão nos casos de:

I. crime contra a administração pública;

II. prática de crime doloso, em serviço ou fora dele;

III. o abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

IV. ofensa física e ou moral em serviço contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI. insubordinação grave em serviço;

VII. aplicação irregular do dinheiro público;

VIII. revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

IX. lesão ao erário e dilapidação do patrimônio público;

X. corrupção;

XI. improbidade administrativa;

XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII. violação dos deveres ou das proibições previstas no Estatuto do Servidor Público, desde que passível da penalidade e em consonância com o princípio da proporcionalidade das penas.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 21 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 22 - Considera-se inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

cargo, para os efeitos deste Código, quando o servidor que, nos 12 (doze) meses antecedentes, faltar ao trabalho 30 (trinta) dias interpoladamente, sem causa justificada.

Art. 23 - Na apuração do abandono de cargo ou da inassiduidade habitual, para efeitos deste Código, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I. na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor público ao serviço, devendo ser igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II. no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 24 - A demissão do servidor nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 189 do Estatuto do Servidor Público Municipal, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 25 - A demissão do servidor por infrigência do artigo 189, incisos I, IV, VIII, X e XI do Estatuto do Servidor Público Municipal, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal.

Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 189 do Estatuto do Servidor implicam a incompatibilização do ex servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 26 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 27 - Terá suspensa a licença e poderá sofrer as penalidades cabíveis o servidor que, licenciado na forma dos incisos I, II e III do artigo 128 do Estatuto do Servidor Público Municipal, dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art. 28. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único – Os procedimentos para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, de que trata o inciso III do art. 15 deste Código devem seguir as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2471/2000 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e na Instrução Normativa CI Nº 001/2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Controle Interno, por meio do Programa de Governança, velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

colaboradores de Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE.

Art. 30 - O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria expedida pelo Diretor Superintendente e deverá ser publicada no site do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, assim como o presente Código de Ética.

Art. 31 - O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, não só as penalidades previstas neste código, sem prejuízo das outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 32 – Na ocasião da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I), esclarecendo a obrigatoriedade de seguir o disposto neste Código.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, MG, 22 de dezembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPREMBE -
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança**

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do IPREMBE - Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio Instituto.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

Boa Esperança - MG, ____ de _____ de 20 ____.

Nome Completo
Matrícula